

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 422, publicada no D.O.U. de 7/5/2018, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Phorte de Educação Ltda. - ME		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Phorte de Educação e Tecnologia (IPET), a ser instalado no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201610032		
PARECER CNE/CES Nº: 130/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/3/2018

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento do Instituto Phorte de Educação e Tecnologia (IPET), a ser instalado na rua Treze de Maio, nº 681, bairro Belo Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O Instituto Phorte de Educação Ltda. – ME, mantenedora, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.019.393/0001-50, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC 201610346); Processos Gerenciais, tecnológico (processo e-MEC 201610098) e Administração, bacharelado (processo e-MEC 201610109).

b) Mérito

O pedido de credenciamento do Instituto Phorte de Educação e Tecnologia (IPET) foi protocolado no sistema e-MEC em 17/10/2016.

Após análise da documentação, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação (SERES), encaminhou o processo para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que designou a comissão de avaliação *in loco* para averiguar as condições da instituição.

O Instituto Phorte de Educação e Tecnologia – IPET foi avaliado no período de 3 a 7/12/2017, sob o relatório nº 132.183, tendo recebido Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos aos eixos às dimensões que constam no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3
2 - Desenvolvimento Institucional	3.2
3 - Políticas Acadêmicas	3.2
4 - Políticas de Gestão	3.3
5 - Infraestrutura Física	3.8
Conceito Final 3	

Fonte: Relatório de Avaliação do Inep nº 132.183

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Inep, o Instituto Phorte de Educação e Tecnologia apresenta condições suficientes para ser credenciada.

A instituição e a SERES não impugnaram o relatório de avaliação do Inep.

Diante disso, a SERES emitiu parecer favorável ao credenciamento do Instituto Phorte de Educação e Tecnologia, bem como os cursos pleiteados pela instituição.

As seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*, apresentam o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sobre o credenciamento da IES:

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta no relatório de visita, o Instituto Phorte de Educação e Tecnologia – IPET delineou de forma suficiente o projeto de autoavaliação institucional, “por meio do cumprimento de sua missão, da promoção de valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade.”. Acrescenta-se que o Programa de Avaliação Institucional “pretende constituir-se em processo de melhoria contínua das funções, dom planejamento, da gestão institucional e de prestação de contas à comunidade acadêmica social.”.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e</i>	3

<i>cultural.</i>	
<i>2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	4
<i>2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do relatório, verifica-se que as metas e objetivos do PDI previstos estão muito bem articulados com a missão institucional. Da mesma forma, as ações institucionais previstas estão coerentes com o PDI, de maneira muito boa considerando a diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística e patrimônio cultural.

Há coerência suficiente entre o PDI e as atividades de ensino previstas, bem como coerência suficiente entre o PDI e as práticas de extensão previstas. Além disso, o desenvolvimento econômico e social está previsto de maneira suficiente, conforme o proposto no PDI.

Há previsão das seguintes ações de políticas e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial:

(...) promoção de valores, formação de política cidadã a respeito das diversidades, divulgação das políticas e valores. Dessa forma é avaliado que há coerência suficiente entre o PDI e as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racional previstas pela IES.

Quanto à internacionalização, a Comissão do Inep exarou que a IES assinou com a Coventry University um termo de parceria e cooperação técnico-científica que visa a oferta de cursos de graduação da instituição inglesa, trazendo para os alunos brasileiros a possibilidade de estudar pelo mundialmente reconhecido método dual.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	3
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	4
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	4
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3

3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA
--	-----

Acerca desta dimensão/ eixo, os avaliadores apresentaram a seguinte síntese:

(...) As políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções, acadêmico-administrativas de extensão, de pós-graduação lato sensu, de pesquisa/iniciação científica, promoção/participação em eventos, atendimento aos estudantes e acompanhamento de egressos estão suficientemente previstas, enquanto a comunicação interna e externa estão muito bem projetadas, conforme as políticas estabelecidas no PDI (2017-2021), no Regimento Institucional e Regulamentos das ações.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem satisfatório às necessidades institucionais.

A gestão institucional está muito bem prevista para o funcionamento da IES, considerando, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada. Os avaliadores assim aduziram:

(...) Os órgãos de deliberação e de execução são concebidos com poucos níveis hierárquicos, contribuindo para tomar mais fácil a comunicação, exigindo menor controle burocrático, facilitando a gestão de processos e de rotinas e a delegação de responsabilidades, podendo-se obter, em consequência, maior envolvimento da comunidade acadêmica. Essa estrutura permite instaurar processos de decisão mais ágeis, com participação dos diferentes segmentos acadêmicos, possibilitando, a cada setor, autonomia e responsabilidade pelas decisões adotada. (...)

Quanto à sustentabilidade financeira da IES, os especialistas enunciaram que “as fontes de recursos previstas atendem muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.”.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	4
<i>5.2 Salas de aula</i>	4
<i>5.3 Auditório(s).</i>	4
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	3
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	3
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	3
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	3
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	5
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	3
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	4
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	4
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	4
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	5
<i>5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	5
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	4
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	3

Esse Eixo obteve menção “3.8” pela equipe de avaliadores do Inep.

Há sanitários para os públicos masculinos e femininos e para pessoas com deficiência em todos os andares de todos os prédios que compõem a estrutura da IES, portanto, atendem de forma excelente às necessidades institucionais.

A infraestrutura da biblioteca atende de forma suficiente às necessidades institucionais. A Política de Atualização do Acervo está muito bem definida e contempla aspectos como: “critérios de seleção e formação do acervo, política de desbastamento, remanejamento, descarte e reposição, além de critérios de avaliação do acervo.”.

A Comissão ressaltou que “A IES dispõe de condições excelentes quanto aos recursos tecnológicos de informação e comunicação voltados ao atendimento da comunidade acadêmica.”.

Todos os espaços dos laboratórios possuem excelentes condições quanto aos aspectos físicos e às condições de acessibilidade.

Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a infraestrutura do INSTITUTO PHORTE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA –IPET atende muito bem às necessidades do corpo discente e docente.

2.1. Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

2.2. Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pelo INSTITUTO PHORTE E EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA – IPET já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura</i>	<i>14/5/2017 a 17/5/2017</i>	<i>Conceito: 2.9</i>	<i>Conceito: 3.9</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Processos Gerenciais,</i>	<i>21/6/2017 a</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 4.6</i>	<i>Conceito: 4.5</i>	<i>Conceito: 4</i>

<i>tecnológico</i>	24/6/2017				
<i>Administração, Bacharelado</i>	30/7/2017 a 2/8/2017	Conceito: 3.9	Conceito: 4.8	Conceito: 4.1	Conceito: 4

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Pedagogia, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 14/5/2017 a 17/5/2017, e apresentou o relatório nº 135313, no qual foram atribuídos os conceitos “2.9”, “3.9” e “4.1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 1.10. Estágio curricular supervisionado – relação entre licenciados, docentes e supervisores da rede de escolas da Educação Básica; 1.11. Estágio curricular supervisionado – relação teoria e prática; 1.22. Integração com as redes públicas de ensino; e 1.27. Atividades práticas de ensino para Licenciaturas. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Processos Gerenciais, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 21/06/2017 a 24/06/2017, e apresentou o relatório nº 135300, no qual foram atribuídos os conceitos “3.3”, “4.6” e “4.5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Administração, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30/07/2017 a 02/08/2017, e apresentou o relatório nº 135301, no qual foram atribuídos aos conceitos “3.9”, “4.8” e “4.1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que todos indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme exposto, os cursos mencionados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização dos referidos cursos.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos mencionados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega as Instituições de Ensino Superior – IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação – CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida do caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento do INSTITUTO PHORTE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA – IPET protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos superiores: Pedagogia, licenciatura; Processos Gerenciais, tecnológico; e Administração, bacharelado. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que o INSTITUTO PHORTE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA – IPET possui condições satisfatórias de organização acadêmica e de organização administrativa, bem como condições muito boas de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

As propostas para a oferta dos cursos superiores atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização dos cursos mencionados.

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do INSTITUTO PHORTE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA – IPET (código: 21940), a ser instalado na Rua Treze de Maio, nº 681, bairro Bela Vista, no município de São Pulo, no estado de São Paulo. CEP: 01327-000, mantido pelo INSTITUTO PHORTE DE EDUCAÇÃO LTDA – ME (código: 16676), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura (código: 1369718; processo: 20160346); Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1369673; processo: 201610098); e Administração, bacharelado (código: 1369718; processo: 201610109), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação in loco e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram

que o Instituto Phorte de Educação e Tecnologia (IPET) tem condições satisfatórias para ser credenciado.

A IES avaliada no período de 3 a 7/12/2017, obteve conceito final igual a 3 (três) e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição e a SERES não impugnam o relatório de avaliação do Inep.

Os cursos pleiteados pelo Instituto Phorte de Educação e Tecnologia também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura</i>	<i>14/5/2017 a 17/5/2017</i>	2.9	3.9	4.1	4
<i>Processos Gerenciais, tecnológico</i>	<i>21/6/2017 a 24/6/2017</i>	3.3	4.6	4.5	4
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>30/7/2017 a 2/8/2017</i>	3.9	4.8	4.1	4

Os cursos foram bem avaliados e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme as condições estabelecidas na Instrução Normativa SERES nº 4/2013, que dispõe sobre pedidos de autorização de cursos de graduação.

A análise do pedido de credenciamento do Instituto Phorte de Educação e Tecnologia permitiu concluir que a instituição possui condições suficientes de infraestrutura, organização acadêmica e organização administrativa.

Diante disso, a SERES emitiu parecer favorável ao credenciamento institucional, bem como aos cursos pleiteados pelo Instituto Phorte de Educação e Tecnologia.

Por essas razões, e considerando a avaliação do Inep e o parecer da SERES, sou favorável ao credenciamento do Instituto Phorte de Educação e Tecnologia, e manifesto-me também favorável à autorização dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura; Processos Gerenciais, tecnológico e Administração, bacharelado.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação garantindo assim a boa qualidade do ensino da Educação Superior.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Phorte de Educação e Tecnologia (IPET), a ser instalado na rua Treze de Maio, nº 681, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Phorte de Educação Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura; Processos Gerenciais, tecnológico e Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de março de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente